



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.022/0001-78, representado KATIANE ALVES DE OLIVEIRA, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.584.467/0001-38, com sede em Rua Professor João Batista, nº 37, bairro Centro, na cidade de Breu Branco-PA, telefone nº (94) 99132-6582 / (94) 992764998 / 981993608, e mail hrbiolab@hotmail.com, representada por seu diretor geral, Sr. RODSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº Carteira Nacional De Habilitação (CNH) nº 00203367291, órgão expedidor DETRAN - PA, CPF nº 466.993.502-00, residente e domiciliado à Rua Tancredo 37, Bela Vista, cidade de Breu Branco - PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-007/2022-FMS, Processo Administrativo nº 2022.0812-01/SEMUS, homologado em 07/11/2022 e Ata de Registro de Preços (ARP) nº 004/2022-FMS, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de **serviços médicos** por meio de profissionais **MÉDICO ESPECIALISTA** e **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, no suprimento das demandas da rede pública de saúde de Breu Branco/PA, através do Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e ainda, clínicas particulares, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-007/2022-FMS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 004/2022-FMS, abaixo descritos:

	LOTE 02 - SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGISTA								
ITE	PROFISSIONAL / SERVIÇOS		UNID.	QTDE	Preço (R\$)				
М	PRO	FISSIONAL / SERVI	ÇUS	ONID.		Unitário	Total		
3	MÉDICO	CARDIOLOGISTA:	Serviços	Consulta	180	160,00	28.800,00		

Rua Bahia, s/nº., CEP: 68488-000 - Centro - Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78 Fones: (94) 3786-0788 - E-mail: <a href="mailto:saude@breubranco.pa.gov.br">saude@breubranco.pa.gov.br</a>





médicos a serem prestados por profissiona médico cardiologista, em consultas e er emissão de riscos cirúrgicos, realizada no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel o Ambulatório Médico Especializado, em dia úteis, e outras atividades correlatas conforme descritas no Termo de Referência mediante escala de trabalho montada pel contratada e aprovada pela Secretari Municipal de Saúde.		
	TOTAL	28.800,00

	LOTE 03 – SERVIÇOS MÉDICOS – PEDIATRA								
ITE	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE	Preço (R\$)					
M	PROFISSIONAL / SERVIÇOS		ONID.	ONID.	-	Unitário	Total		
4	<b>MÉDICO PEDIATRA:</b> Serviços médicos a serem prestados por profissional médico pediatra, na realização de <b>consultas e atendimento de maternidade</b> do Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		240	180,00	43.200,00				
	TOTAL								

	LOTE 04 – SERVIÇOS MÉDICOS – NEUROLOGISTA								
ITE	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE	Pre	eço (R\$)				
M	PROFISSIONAL / SERVIÇOS		•	Unitário	Total				
5	<b>MÉDICO NEUROLOGISTA:</b> Serviços médicos a serem prestados por profissional médico neurologista, em <b>consultas especializadas</b> realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		570	180,00	102.600,00				
		•	•	TOTAL	102.600,00				

LOTE 09 - SERVIÇOS MÉDICOS - ORTOPEDISTA								
ITE	PROFISSIONAL / SERVIÇOS		QTDE	Preço (R\$)				
М	PROFISS	IONAL / SERV.	1,03	UNID.		Unitário	Total	
10		RTOPEDISTA:		Consulta	130	145,23	18.879,90	
	médicos a seren	n prestados por	profissional					

Rua Bahia, s/nº., CEP: 68488-000 - Centro - Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78 Fones: (94) 3786-0788 - E-mail: <a href="mailto:saude@breubranco.pa.gov.br">saude@breubranco.pa.gov.br</a>





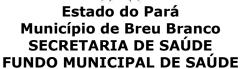


médico ortopedista, em consultas especializadas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel ou Ambulatório Médico Especializado, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		
	TOTAL	18.879,90

	LOTE 13 – SERVIÇOS MÉDICOS – CIRURGIÃO GERAL							
ITE	PROFISSIONAL / SERVICOS		QTDE	Pre	eço (R\$)			
M	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.		Unitário	Total			
17	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, realizados no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Consulta	200	180,00	36.000,00			
18	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias a saber: Ressecção de lesões cutâneas, ressecção de tumores de pele, correção de pequenas cicatrizes, ressecção de verrugas, vasectomia, postectomia, biópsia de lesões, exérese de lipoma. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	50	300,00	15.000,00			
19	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Médias Cirurgias a saber: Hernioplastia incisional, hernioplastia inguinal bilateral, hernioplastia inguinal/crural unilateral, hernioplastia recidivante, hidrocele, criptorquidia. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	75	500,00	37.500,00			
20	MÉDICOCIRURGIÃOGERAL:Especificação:Realização de GrandesCirurgiasa saber:Colecistectomia, noHospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	50	700,00	35.000,00			
				TOTAL	123.500,00			

LOTE 14 – SERVIÇOS MÉDICOS – GINECOLÓGICO - OBSTETRA								
ITE	PROFISSIONAL / SERVIÇOS		QTDE	TDE Preço (R\$)				
M	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	-	Unitário	Total			
21	<b>MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA:</b> Serviços médicos ambulatoriais a serem	Consulta	200	164,40	32.880,00			







	prestados por profissional médico ginecologista e obstetra, em consultas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta feira, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.				
23	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de <u>Pequenas</u> <u>Cirurgias</u> a saber: Retirada de pólipo endocervical, biópsia de colo uterino, biópsia de vulva, biópsia de vagina. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	50	350,00	17.500,00
24	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Médias Cirurgias a saber: Histeroscopia cirúrgica de pólipo endometrial, perineoplastia, miomectomia abdominal, curetagem endocervical semiótica, laqueadura tubária. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	50	580,00	29.000,00
25	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de <u>Grandes</u> <u>Cirurgias</u> a saber: Histerectomia por via vaginal, histerectomia total, histerectomia com anexectomia uni/bilateral, histerectomia subtotal. Todas as cirurgias serão realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Unidade	50	780,00	39.000,00
				TOTAL	118.380,00

	LOTE 16 – SERVIÇOS MÉDICOS – MÉDICO DO TRABALHO									
ITE	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE	Pro	eço (R\$)					
М	PROFISSIONAL / SERVIÇOS		-	Unitário	Total					
28	<b>MÉDICO DO TRABALHO:</b> Serviços médicos a serem prestados por profissional médico do trabalho, em <b>atendimentos realizados</b> na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		20	150,00	3.000,00					
	TOTAL									

L	LOTE 17 - SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL (PROGRAMA MELHOR EM CASA)								
ITE	PROFISSIONAL / SERVIÇOS			HINTD	QTDE	Preço (R\$)			
M	PROFISSION	AL / SERVIÇ	,03	UNID.	JNID. QIDE	Unitário	Total		
29	MÉDICO CLÍNICO	GERAL:	Serviços	Horas	200	147,50	29.500,00		

Rua Bahia, s/nº., CEP: 68488-000 - Centro - Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78 Fones: (94) 3786-0788 - E-mail: <a href="mailto:saude@breubranco.pa.gov.br">saude@breubranco.pa.gov.br</a>





de atenção domiciliar, através do Programa  Melhor em Casa, e outras atividades correlatas, conforme descritas no Termo de Referência, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes do referido Programa.		TOTAL	29.500,00
médicos a serem prestados por profissional clínico geral, para atendimento em forma			

LOTE 18 – SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA)					
ITE M	DDOETSSIONAL / SERVICOS	UNID.	QTDE	Preço (R\$)	
	PROFISSIONAL / SERVIÇOS			Unitário	Total
30	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, por profissional médico clínico geral, para serviços de admissão, avaliação e supervisão dos pacientes internados, bem como supervisionar e avaliar as pacientes admitidas no setor de maternidade, e outras atividades correlatas, em regime de plantão de 12 horas (diurno/noturno), de segunda-feira à domingo, inclusive nos feriados e pontos facultativos, conforme descritos no Termo de Referência, mediante escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Plantão (12 h)	400	1.800,00	720.000,00
				TOTAL	720,000,00

LOTE 20 – EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA					
ITE	DDOETSSIONAL / SEDVICOS	PROFISSIONAL / SERVIÇOS UNID. QTDE.	OTDE	Preç	eço (R\$)
M	PROFISSIONAL / SERVIÇOS		PROFISSIONAL / SERVIÇOS UNID. QIDI	QIDE.	Unitário
32	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico clínico geral com especialidade em ULTRASSONOGRAFIA, para realização de exames no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela contratada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.		1.600	65,00	104.000,00
				TOTAL	104.000,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	1 201 950 (	20
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	1.291.009,	<b>7</b> U

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





- **2.1.** Os Serviços Médicos, de acordo com cada especialidade, serão executados nos locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, abaixo descritos, de acordo com as necessidades de profissionais médicos especialistas e clínico geral, dispostos nos LOTES 01 a 23 (itens 01 a 35), e descrição dos serviços dispostas no item 3 do Termo de Referência, e especificações constantes do **ANEXO I-A\_PLANILHA** DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REÇOS, e ainda, na cláusula primeira deste contrato.
  - **2.1.1. HOSPITAL MUNICIPAL DR. INÁCIO GABRIEL:** Situado na Avenida Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA;
  - **2.1.2. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H:** Situada na Avenida Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA;
  - **2.1.3. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CASTANHEIRA:** Situadas na Avenida Geletti, s/nº, Bairro Castanheira, Breu Branco-PA;
  - **2.1.4. PSF NOVO PARAÍSO:** Situado na Rua da Paz, s/nº, Bairro Novo Paraíso, Breu Branco-PA;
  - **2.1.5. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS**: Situado na Rua Tancredo Neves, nº 02, Bairro Bela Vista, Breu Branco-PA;
  - **2.1.6. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIOS:** Atendimento em forma de atenção domiciliar, conforme diretrizes do Programa "Melhor em Casa".
- **2.2.** Os serviços deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), mediante a emissão prévia de Ordem de Serviços.
- **2.3.** São deveres do Profissional Médico pertencente ao quadro da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE:
  - **2.3.1.** Proporcionar tratamento condigno aos usuários do SUS, com os ditames dos respectivos Conselhos de Classe, e voltados ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;
  - **2.3.2.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo sempre que diante deste tipo de situação, fazer a documentação necessária para resquardar eventuais responsabilidades;
  - **2.3.3.** Fazer uso do sistema informatizado do município, para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., <u>de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;</u>
  - **2.3.4.** Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;





- **2.3.5.** Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- **2.3.6.** Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- **2.3.7.** Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- **2.3.8.** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente;
- **2.3.9.** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- **2.3.10.** Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado:
- **2.3.11.** Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades;
- **2.3.12.** Quando realizar encaminhamentos dos pacientes, o médico responsável pelo atendimento, deverá encaminhar toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizando contato telefônico prévio com a Instituição encaminhada para certificação do atendimento.
- **2.4.** A CONTRATADA deverá designar e informar expressamente à Secretaria Municipal de Saúde o nome do responsável/preposto que deverá ficar como representante da mesma para manter o atendimento de suas solicitações e obrigações.
- **2.5.** Todos os profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA, deverão dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços contratados.
- **2.6.** A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, manter todas as condições que ensejaram a habilitação no certame licitatório, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- **2.7.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação;
- **2.8**. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional com conduta inconveniente, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.9.** A CONTRADA deverá manter as informações e dados do Departamento Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado.
- **2.10.** A CONTRATADA deverá observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da mesma e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- **2.11.** A CONTRATADA deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).





- **2.12.** A CONTRATADA deverá submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
- **2.13.** A CONTRATADA deverá submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal.
- **2.14.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
- **2.15.** A CONTRATADA deve submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- **2.16.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- **2.17.** Os procedimentos cirúrgicos, os procedimentos de consultas e avaliações clínicas, será de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo Complexo Regulador de Breu Branco/PA.
- **2.18.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços da CONTRATADA, podendo proceder com a rescisão do contrato em caso de má prestação do serviço, verificado em processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- **2.19.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços exclusivos deste certame, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS, conforme estabelecido neste Termo de Referência, anexos I e I-A do edital.
- **2.20.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar diferença de valores dos beneficiários do atendimento, bem como, solicitar que este assine nota, fatura ou guia de atendimento em branco.
- **2.21.** O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas da unidade Contratante.
- **2.22.** Os serviços serão prestados por profissionais habilitados, especialistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina CRM, dentro dos padrões de aceitabilidade e das normas técnicas referentes ao tipo de serviço a todos os pacientes que procurarem pelo serviço de saúde municipal, nas diversas áreas de saúde, independentemente da especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício deve agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.
- **2.23.** A CONTRATADA deverá elaborar, bem como cumprir, escala médica mensal considerando a carga horária mínima para a qual foi contratada, de acordo com as atribuições de cada profissional médico especialista e clínico geral.
  - 2.23.1. Na elaboração da escala médica mensal, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção do Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), fará o acompanhamento e aprovação da mesma.





- **2.24.** Serão de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados.
- **2.25.** Se eventualmente o profissional médico tiver necessidade de ausentar-se do seu turno de trabalho para acompanhar o paciente em transferência, a CONTRATADA deverá providenciar um médico substituto, de imediato, para a realização do turno em seu lugar.
- **2.26.** Na execução dos serviços é vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes.
- **2.27.** Os profissionais médicos, na execução dos serviços, deverão estar cientes da obrigatoriedade do preenchimento de documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco, como fichas do SUS, fichas de encaminhamento para internações, atestado de óbito, notificações e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços. **2.28.** A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício do profissional médico indicado para eventual substituição, além da habilitação profissional e do Registro no Conselho Regional de Medicina CRM.
- **2.29.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta avença, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **3.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercido pela servidora **KÁTYA CLEOMAR ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**, Farmacêutica Bioquímica, matrícula funcional nº 7152-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designado para este fim, através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2023, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.
- **3.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **3.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





**4.1.** O presente contrato terá **vigência até 31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

- **5.1.** Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **5.2.** A CONTRATADA deverá prever em sua proposta de preços, mediante apresentação de PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, as altas e baixas sazonais nos preços dos serviços a serem executados, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de execução dos serviços, e outros fatores que poderão influenciar o custo dos serviços durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.
- **5.3.** O Fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), quando necessário, deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de **planilha de composição de custos** e outros documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados pelo Município.
- **5.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item 5.3, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.
- **5.5.** O preço atualizado não poderá, em hipóteses alguma, ser superior ao praticado no mercado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 1.291.859,90** (um milhão, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

**7.1**. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício 2022 correrá às contas a seguir especificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DO		
	EMPENHO (R\$)		







<b>40.13.10.302.0026-2051.0000</b> – Prestadores de Serviços Hospitalar / Ambulatorial / Laboratorial / <b>33.90.39.00</b> – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	1.262.359,90
<b>40.13.10.301.0028-2060.0000</b> – Saúde da Família / <b>33.90.39.00</b> – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	29.500,00
TOTAL	1.291.859,90

**7.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O faturamento das Notas Fiscais/faturas será emitido pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO, situado na Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, CNPJ nº 11.823.022/0001-78.
- **8.2.** As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
  - 8.2.1. Ordem de Serviços;
  - **8.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 8.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio da CONTRATADA;
  - 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
  - 8.2.5. Certidão Negativa Trabalhista CNDT;
  - **8.2.6.** Ateste do fiscal do contrato.
- **8.3.** As faturas serão emitidas em conformidade com os quantitativos de **serviços efetivamente realizados no período**, em consonância com a escala mensal de trabalho dos profissionais, observadas as especificações e quantidades do Termo de Referência, podendo ocorrer variações quantitativas para menor, ou, para maior, este último somente **em casos excepcionais** devidamente justificados.
- **8.4.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária da contratada, conforme quadro abaixo, de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, devidamente designado para este fim;

CONTA CORRENTE Nº:	AGÊNCIA Nº:	BANCO Nº E NOME:
9209-6	4141-6	Banco do Brasil

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista;





- **8.6.** Em caso de não apresentação das certidões citadas no item 8.2 acima, será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- **8.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

#### Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   
365 365

**8.9.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# 9.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:

- 9.1.1. Executar os serviços na forma proposta e contratual do objeto licitado;
- **9.1.2.** A CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês, considerando a carga horária para cada Profissional Médico;
- **9.1.3.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para vigorar no mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;





- **9.1.4.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- **9.1.5.** Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- **9.1.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;
- **9.1.8.** Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;
- **9.1.9.** Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;
- **9.1.10.** AS SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS NOS TURNOS DE TRABALHO DEVERÃO SER FEITAS PELOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DO PRÓPRIO CORPO CLINICO DA CONTRATADA;
- **9.1.11.** Designar um representante/preposto para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- **9.1.12.** Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;
- **9.1.13.** Controlar, juntamente com a direção dos setores de trabalho das Unidades de Saúde, o consumo de material, evitando desperdícios;
- **9.1.14.** Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo os documentos solicitados;
- **9.1.15.** Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as anotações através do representante da empresa;
- **9.1.16.** Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- **9.1.17.** Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas;





- **9.1.18.** Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;
- **9.1.19.** Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos seus empregados, os quais, não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- **9.1.20.** Fornecer mensalmente documento contábil a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação da capacidade financeira da CONTRATADA;
- **9.1.21.** Apresentar, sob pena de inabilitação no processo licitatório, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato as comprovações de que trata os itens 15.71.1 e 15.7.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- **9.1.22.** Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;
- **9.1.23.** Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;
- **9.1.24.** A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da início dos serviços, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# 10.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:

- **10.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura da(s) Unidade(s) de Saúde, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;
- **10.1.2.** Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos serviços das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluído a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviço de apoio técnico e administrativo e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado;
- **10.1.3.** Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- **10.1.4.** Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;





- **10.1.5.** Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;
- **10.1.8.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Nota de Empenho;
- **10.1.9.** Exercer a fiscalização da execução do contrato, através de servidor devidamente designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- **12.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
- **12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- **12.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES







**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévio defeas.

		, .	
direita	a	nrevia	defesa:
un Cito	а	picvia	ucicsa.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas		
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>		
<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.		
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul> <li>4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ul>		
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.		
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.		
F) Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<ul> <li>9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</li> </ul>		
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<ul> <li>11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ul>		
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.		





I) Apresentar documentação falsa.	<ul> <li>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho.</li> <li>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>			
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.  19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.			
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.			
L) Inexecução total do objeto.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.			
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<ul><li>24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano.</li><li>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</li></ul>			

- **14.2.** Na hipótese em que a multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.
- **14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1**. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo,





pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

- **15.2.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- **15.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.
- **15.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de julho de 2023.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Pela CONTRATADA:** 

HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO LTDA CNPJ/MF nº 08.584.467/0001-38